

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Lei nº 899/2014

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à qual compete:

I – Na área de Segurança:

a - assessorar o Prefeito e os demais Secretários Municipais nas tarefas de segurança e defesa social da cidade;

b - coordenar as ações de Segurança Pública no âmbito do Município;

c - o planejamento operacional, definição e execução da política de defesa social do Município, com ênfase à prevenção do crime e da violência;

d - as articulações nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública e defesa social;

e - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Municipal e da sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e a assistência social de interesse do Município;

f - auxiliar, apoiar e integrar com os órgãos institucionais de segurança;

g - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

h - a implementação em conjunto com os demais órgãos envolvidos, do Plano Municipal de Segurança Pública com Cidadania;

i - a coordenação das ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

j - promover o registro, licenciamento e fiscalização de diversões públicas em geral, hotéis e similares, assim como opinar sobre o preenchimento de requisitos de segurança dos demais estabelecimentos, a título de colaboração com outras Secretarias;

K - colaborar na prevenção do tráfego e uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência química ou psíquica, especialmente através de agentes multiplicadores com orientação escolar nos três níveis de ensino, elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

l - envidar esforços para a implantação do NAI – Núcleo de Atenção Integrada, órgão de atendimento e assistência à infância e à juventude, em regime de colaboração com as demais Secretarias, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e entidades interessadas na recuperação e ressocialização de menores infratores;

m - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança com o Município;

n - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, além da vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e do meio ambiente;

o - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município e a fiscalização das vias públicas;

p - promover fóruns, conferências, cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, direitos humanos e meio ambiente;

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

q – interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, aplicando as diretrizes, por ela traçada e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Ferreiros.

II – Na área de Trânsito:

a – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

b - planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

c - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

d - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

e - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

f - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

g - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

h - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

i - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

j - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

k - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

l - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

m - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

n - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

o - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

p - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

q - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

r - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

s - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN (PE); e

t - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas das demais Secretarias, quando solicitado.

III – Na área de Transportes Públicos e Mobilidade Urbana:

a - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

b - promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transportes Públicos de Passageiros;

c - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

d - detalhar operacionalmente o sistema de transportes públicos de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

e - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares às infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;

f - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

g - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

h - especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

i - construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros – STPP de Ferreiros;

j - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;

K - conferir permissões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

I - intervir no Sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços, e

m - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transporte, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por meio da seguinte estrutura funcional:

I - Departamento de Segurança e Vigilância;

II – Departamento de Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana;

III – Corregedoria;

IV – Divisão de Engenharia e Estatística de Trânsito;

V – Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos; e

VI – Divisão de Segurança e Educação de Trânsito.

§ 1º A Corregedoria de que trata o inciso III do Art. 2º, desta Lei será constituída de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre servidores do quadro de efetivos do Município de Ferreiros, sendo:

I – Um Corregedor indicado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

II – Dois representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ferreiros; e

III - Dois representantes indicados pelo Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana.

§ 2º Decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Regimento Interno da Corregedoria.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana, com subsídios iguais aos demais Secretários, fixados na Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 4º Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Segurança e Vigilância; Diretor do Departamento de Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana e Corregedor com subsídios inerentes ao símbolo CC-2, previsto na Estrutura Administrativa do Município; além dos cargos de Chefe da Divisão de Engenharia e Estatística de Trânsito; Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos; Chefe da Divisão de Segurança e Educação de Trânsito, com subsídios inerentes ao símbolo CC-3, previsto na referida Estrutura.

Parágrafo Único: Os cargos previstos nos incisos I, II e III do Art. 2º desta Lei, são classificados como Diretor de Departamento e os previstos nos incisos IV, V e VI, como Chefe de Divisão e, todos providos pelo Poder Executivo Municipal, dentre os servidores públicos municipais do quadro efetivo, que apresentem reputação ilibada e notório conhecimento, e ainda experiência nas áreas de segurança, trânsito, transportes públicos e mobilidade urbana.

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana - SETTRAM será constituído de:

I – 10 (dez) de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público, respeitando-se um percentual de 20 (vinte) por cento para o sexo feminino;

II - 30 (trinta) Guardas Civis Municipais, servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público, respeitando-se um percentual de 20 (vinte) por cento para o sexo feminino;

III - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

IV - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de Convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União, e ainda os vigilantes da extinta Secretaria Municipal de Segurança Pública; e

V - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando se fizer necessário.

Art. 6º São Órgãos Colegiados da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana:

I – Os Conselhos Consultivos:

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

a) Conselho Municipal de Transportes; e

b) Conselho Municipal de Segurança.

II – Órgão Judicante:

a) A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto Regulamentador, dando outras atribuições à Secretaria, bem como aos Departamentos criados por esta Lei, no interesse da Administração Pública.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 9º As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas em Lei posterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 795/2009.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, em 17 de Setembro de 2014.

Gileno Campos Gouveia Filho

Prefeito